



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 144/94

Cajati, 19 de Setembro de 1.994.

## INSTITUI O DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**MARINO DE LIMA**, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

### ARTIGO 01º

Fica instituído o **DISTRITO INDUSTRIAL - POLO 1**, no Município de Cajati, destinadas as instalações de indústrias, prioritariamente integradas ao meio ambiente e antipoluentes, área localizada no 8º perímetro de Jacupiranga, no Município de Cajati, sito a BR 116, Km 484,5, que assim se descreve: A área tem início no ponto 132, cravado na margem esquerda da faixa de domínio da BR 116, sentido SP-PR, na divisa com área de herdeiros de Bento Mariano de Salles e segue confrontando com a faixa de domínio com rumos e distâncias seguintes: N 78° 42' W e 71,52 metros - N 82° 22' W e 75,33 metros - N 86° 10' W e 74,84 metros - S 86° 10' W e 74,84 metros - S 81° 25' W e 44,75 metros, até o ponto E; deste ponto passa a confrontar com área da Quimbrasil - Química Industrial Brasileira e segue com rumos e distâncias seguintes: S 0° 14' W e 1.349,95 metros até o ponto F, junto a divisa com área de reserva obrigatória, deste ponto segue confrontando com área de reserva, com rumo S 80° 18' E e 161,15 metros até o ponto 97, cravado na divisa com área pertencente a José A. de Oliveira; Deste ponto segue confrontando com área de José A. de Oliveira com rumos e distâncias seguintes: N 55° 08' E e 72,82 metros - N 61° 21' E e 33,02 metros - N 54° 35' E e 37,58 metros - N 58° 35' E e 26,08 metros - N 56° 57' E e 15,30 metros - Até o marco de concreto 102, N 57° 22' E e 22,15 metros, até o marco de concreto 103 - Cravado no canto da divisa das áreas de José A. de Oliveira, com terras dos herdeiros de Bento Mariano de Sales; Neste marco confrontando com terras de herdeiros de Bento Mariano de Sales a divisa segue com rumos e distâncias seguintes: N 17° 24' W e 40,34 metros - N 06° 56' W e 27,45 metros - N 01° 17' W e 37,90 metros - N 00° 11' E e 42,72 metros - N 04° 15' E e 45,70 metros - N 03° 54' E e 42,66 metros - N 03° 19' E e 33,20 metros - N 02° 59' E e 46,76 metros - N 01° 21' E e 20,00 metros - N 01° 01' E e 78,60 metros - N 02° 32' W e 25,70 metros - N 01° 17' E e 31,74 metros - N 01° 24' E e 18,88 metros - N 00° 28' E e 90,00 metros - N 00° 32' E e 51,50 metros - N 01° 00' W e 33,88 metros - N 00° 48' W e 93,95 metros - N 00° 47' E e 44,45 metros - N 03° 12' E e 22,70 metros - N



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 144/94

Cajati, 19 de Setembro de 1.994. Fls.02

01° 44' E e 46,85 metros - N 01° 53' E e 19,60 metros - N 01° 24' E e 24,00 metros - N 00° 58' E e 23,68 metros - N 00° 12' W e 57,72 metros - N 01° 23' W e 40,48 metros - N 01° 50' W e 35,13 metros - N 02° 58' E e 91,25 metros - N 01° 25' E e 67,48 metros - N 06° 27' E e 15,50 metros até o ponto de concreto 132, cravado no limite da faixa de domínio da BR 116, ponto inicial desta descrição encerrando uma área de 438.050,00 metros quadrados (quatrocentos e trinta e oito mil, cinqüenta metros quadrados). Mais a faixa de domínio de 35,00 metros da BR 116 com 11.950,00 metros quadrados, fazendo um total de 450.000,00 metros quadrados (quatrocentos e cinqüenta mil metros quadrados).

## ARTIGO 02º

O Poder Executivo, por ato próprio promoverá, se necessário for, com fundamento na Legislação em vigor, as desapropriações no seu devido tempo, das áreas do terreno necessárias à ampliação do **DISTRITO INDUSTRIAL**, podendo, para esse fim, vendê-las ou permutá-las por preço de custo, acrescido dos encargos, melhoramento e das despesas decorrentes com as desapropriações, ou ainda sobre elas constituir direito real, conforme a Legislação vigente.

## PARÁGRAFO ÚNICO

As obras e serviços destinados a implantação do **DISTRITO INDUSTRIAL**, poderão ser executadas diretamente, mediante delegação ou contrato com terceiros, ou ainda pelas próprias indústrias interessadas, desde que autorizadas esta previamente pelo Executivo Municipal.

## ARTIGO 03º

O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a realizar operação de crédito, alienar, doar, ceder em comodato, estabelecer contrato, permutar, conceder isenção de impostos Municipal, tudo exclusivamente, a que se referir a área de que trata o artigo 01º da presente Lei ou outros Pólos do Distrito Industrial que forem criados.

## PARÁGRAFO 01º

A venda ou permuta das áreas de terreno subordinar-se-á sempre à prévia aprovação, pela Prefeitura Municipal, dos **PROJETOS DE OBRAS E SERVIÇOS** para a instalação, no local, de indústrias, na forma estabelecida em Regulamento.

## PARÁGRAFO 02º

Em igualdade de condições com o proponente ou proponentes, será assegurada preferência, na instalação de indústria ou indústrias aos proprietários das áreas a serem desapropriadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

**LEI MUNICIPAL Nº 144/94**

**Cajati, 19 de Setembro de 1.994. Fls.03**

**ARTIGO 04º**

*A Prefeitura Municipal consignará nos seus orçamentos, anualmente, dotação própria para cobrir a despesas prevista no artigo 05º desta Lei.*

**ARTIGO 05º**

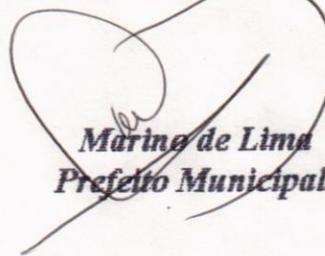
*As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente.*

**ARTIGO 06º**

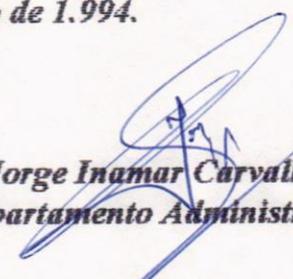
*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Cajati, 19 de Setembro de 1.994.**

  
**Marina de Lima**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 19 de Setembro de 1.994.**

  
**Jorge Inamar Carvalho**  
**Departamento Administrativo**

**JIC/acl.**